



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 392/2025



Protocolo: 063579



26/05/2025 12:02

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº. 392 /2025

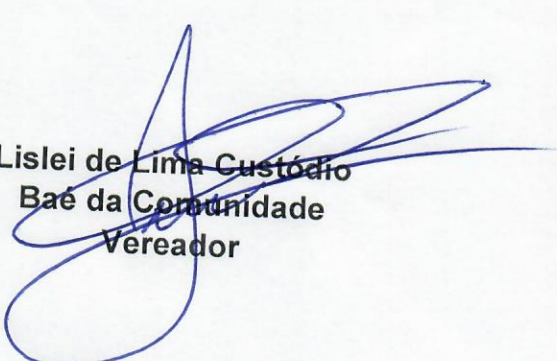
**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
ATENDIMENTO A BEBÊS REBORNS
NAS UPAS E UBS NO MUNICÍPIO DE
BETIM.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído a proibição de atendimento a bebês reborns nas UPAS e UBS no município de Betim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo para adequação no prazo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de Maio de 2025.


Lislei de Lima Custódio
Bae da Comunidade
Vereador

Justificação

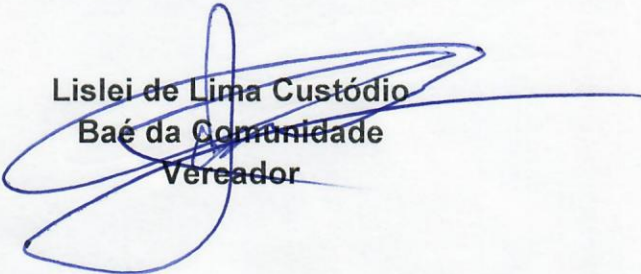
O sistema público de saúde já enfrenta muitos desafios todos os dias, logo ao ser procurado para prestar atendimento a uma boneca reborns ou sua similar o sistema público de saúde deixa de atender vidas humanas. Episódios assim revelam o quanto precisamos reforçar critérios, capacitações, triagem, sobretudo, acolhimento adequado para casos de saúde mental. Mas não podemos permitir que o absurdo se torne rotina no município de Betim MG.

O projeto visa contribuir para a organização e proteção do sistema de saúde e demais serviços, resguardando a prioridade para os cidadãos reais e garantindo que recursos públicos cheguem a quem de fato necessita deles.

Fica expressamente proibido o uso de atendimentos prioritários, filas preferenciais, vagas de estacionamento destinadas ao público com prioridade de atendimento ou qualquer outro benefício público relacionado à condição de prioridade ou preferência em razão da apresentação ou alegação de vínculo com bonecas reborn ou objetos inanimados.

Todos os casos de pessoas que desenvolveram vínculos com os bonecos reborn em situações de luto ou distúrbios mentais após identificar serem encaminhados pelo profissional de saúde com encaminhamento para tratamento psicológico e apoio.

Câmara Municipal de Betim, 16 de Maio de 2025.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador